

PROCESSO LICITATÓRIO № 427/2023 PREGÃO PRESENCIAL № 068/2023 REGISTRO DE PREÇOS № 058/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO RESUMIDO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, no intuito de atender a demanda de Creches e Escolas de Martins Soares no ano de 2024, Conforme Termo de referência.

Endereço: Av. João Batista, 294, centro, Martins Soares/MG

Retirada do Edital: CPL - Telefone (33)3342 2000

- DATA PARA CREDENCIAMENTO: 05/01/2024 09h00min às 09h15min
- DATA PARA ABERTURA: 05/01/2024-09h16min

Apresentação e Abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitações

Dotação orçamentária:

Art.7º, Parágrafo 2º, do Decreto Federal nº _7.892, de 23 de janeiro de 2013.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES realizará procedimento de licitação nº 427/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2023, Registro de Preços nº058/2023, tipo MENOR VALOR POR ITEM, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, Lei 8.666/1993 e bem como a Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e legislações correlatas, e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos, objetivando o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, no intuito de atender a demanda de Creches e Escolas de Martins Soares no ano de 2024, Conforme Termo de referência. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de 05 de janeiro de 2024 a partir das 09h16min, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Av. João Batista, n.º 294, em Martins Soares - MG e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



- 1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, no intuito de atender a demanda de Creches e Escolas de Martins Soares no ano de 2024, Conforme Termo de referência.
 - **1.1.1** Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do município.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- **2.2** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
 - a) que atuem em regime de consórcio, juridicamente constituído;
 - c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - b) estrangeiras que não funcionem no País;
 - c) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que o ramo de atividade da empresa seja compatível com o fornecimento dos bens afetos aos objetos da presente licitação;
 - d) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

III - DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **3.2** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **3.3** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



- **3.4** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.
- IV DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- **4.1** <u>A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02.</u>
- **4.2** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 427/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2023
REGISTRO DE PREÇOS № 058/2023
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 427/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2023

REGISTRO DE PREÇOS № 058/2023

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- **5.1** A proposta, nos termos do item 4.2 da clausula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração; devendo conter:
 - **5.1.1** item, (compatível com o objeto descrito), identificação, inclusive a marca, e ou, procedência dos produtos ofertados; preços unitários e totais, líquidos, expressos em moeda nacional corrente, por item de cada produto, entregues na forma da cláusula IX deste edital, inclusive descarga, conforme determinado no pedido. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

- **5.1.2** prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data de encerramento da licitação;
- **5.2** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- **5.3** Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
- **5.4** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 90 (noventa) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
- **5.5** Por se tratar de fornecimento parcelado, e, para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação, se obriga a fornecer ao Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Martins Soares MG, a cada recebimento pelas parcelas do produto fornecido, e, durante toda a vigência contratual, originais, cópias autenticadas, ou impresso obtido via Internet, das provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Garantia.
- 5.6- O arquivo digital de proposta de preços estará disponível juntamente com o Edital e anexos. O arquivo digital deverá ser em (CD ou PENDRIVE OBS: SERÃO DEVOLVIDOS) entregue juntamente com o envelope da proposta, o mesmo deverá ter uma cópia original impressa, carimbada, assinada e datada (Obs: Cópia impressa substitui o ANEXO VI).

A não entrega do cd ou pen drive á Comissão de Licitação não será caráter de desclassificação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.2 da clausula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- **d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **6.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.1.2.3.1 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **6.1.2.3.2** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedidos pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- 6.1.2.3.3 Certidão Negativa Municipal;
- 6.1.2.3.4 Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- **6.1.2.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011;
- **6.1.2.3.6** Alvará sanitário;

6.1.3- OUTRAS COMPROVAÇÕES

- **6.1.3.1** declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo III);
- **6.1.3.2**.declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV);
- **6.1.3.3**. Alvará de Localização e Funcionamento da licitante, exarado pela autoridade competente do local da sede da mesma.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **6.2.1** A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.
 - **6.2.1.1** A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução;
 - **6.2.1.1.1** As autenticações poderão também ser feitas pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.
- **6.2.2**. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:
 - **6.2.2.1** se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



- **6.2.2.2** se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- **6.2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar n° 123/06.
 - **6.2.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
 - **6.2.3.2** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- **7.1** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- **7.2** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
 - **7.2.1** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
 - **7.2.2** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder da Pregoeira e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.
- **7.3** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
 - c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- **7.3.1** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- **7.3.2** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- **7.4** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- **7.4.1** Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO POR ITEM**.
- **7.5** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **7.5.1** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **7.6** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o PREÇO POR ITEM.
- **7.6.1**. Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.
- **7.6.2** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- **7.7** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
 - **7.7.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, caso sua proposta esteja superior em até 5% da melhor proposta.
- **7.8** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- **7.9** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **7.10** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - **7.10.1** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- **7.11** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- **7.12** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



- **7.12.1** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **7.12.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **7.13** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens do item VI, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.
- **7.14** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **7.15** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais que deverá ser protocolado diretamente na sede da prefeitura municipal, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **8.2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- **8.3** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **8.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- **8.5** O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6 A adjudicação será feita POR ITEM.
- **8.7** Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:
 - 8.7.1 somente serão válidos os documentos originais;
 - **8.7.2** as razoes deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal;
 - **8.7.3** não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO



- **9.1** A entrega realizada após a confirmação do pedido pela CONTRATANTE, observado o prazo informado na proposta e o disposto no item 13.1, 13.3 e 13.4 da cláusula XIII deste edital, correndo por conta da Contratada as despesas de carga, descarga, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os outros custos decorrentes do fornecimento.
 - **9.1.1.** A ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- **9.2** A entrega será realizada conforme a necessidade da Prefeitura de Martins Soares, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.
- **9.3** Os itens deveram ser entregue na quantidade solicitada, na Secretaria Municipal de Administração do município de Martins Soares MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação.
- **9.4** Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.
- **9.5** Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Martins Soares.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1 Os produtos serão recebidos:
 - **10.1.1** provisoriamente, para efeito de realização dos testes e posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
 - **10.1.2** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.
- **10.2** Serão rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no projeto básico e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3.
- 10.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - **b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão da referida nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e a Receita Federal.



- **11.1.1.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- **11.1.2.** As despesas com a presente contratação serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias para as aquisições constantes nos orçamento vigente, nos termos do art.7º, do Decreto Federal 7.892/13.
- **11.2** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **11.3** A Prefeitura efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- **11.4** A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Receita Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
 - **11.4.1** na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará juz a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos produtos motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens **11.1**, **11.3** e **11.4** da cláusula XI deste edital.
- 11.5 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.
 - **11.5.1** Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato após o decurso de 03 meses, os preços poderão ser reajustados, mediante pedido formal da Contratada. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

XII - DA CONTRATAÇÃO

- **12.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da ata de registro de preço, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.
 - 12.1.1 Se, por ocasião da formalização da ata de registro de preço, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **12.1.2** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- **12.2** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preço dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação pelo Setor de Licitação, caracteriza o



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

- **12.3** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar a ata de registro de preço, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **12.4 -** A contratação será celebrada através da ata de registro de preços com vigência até 12 (doze) meses.
- **12.5** O prazo indicado no Item 12.4, prazo de validade da ata de registro de preços não será superiores há doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o <u>inciso III do § 3º do art.</u> 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6 A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no § 1° do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

XIII- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **13.1** A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **13.2** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da notificação pelo Setor de Licitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **13.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **13.3.1** advertência;
 - **13.3.2** multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - **13.3.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - **13.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **13.3.3** desta clausula.
 - **13.3.5** as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
 - **13.3.5.1** das sanções estabelecidas no item 13.3, subitens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;



- **13.3.5.2** da sanção estabelecida no item 13.3, subitem 13.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- **13.4** O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **13.5** Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 10.1 deste edital;
 - **13.5.1** a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta clausula.
- **13.6** As sanções previstas nos itens 13.1, 13.2, 13.3, 13.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- **13.7** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
 - **13.7.1** não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

XIV - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **14.1** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - **14.1.1** As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na sede da prefeitura municipal de Martins Soares, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil.
 - **14.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
 - **14.1.3** Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.
- **14.2** Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:
 - **14.2.1** somente serão válidos os documentos originais;
 - **14.2.2** os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na sede da prefeitura municipal de Martins Soares;
 - **14.2.3** não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



- **15.2** Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula 13, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 11.4 da Cláusula XI, ambos deste edital.
- **15.3** Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
 - **15.3.1** Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
 - **15.3.2** Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.
 - 15.3.3 O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.
- **15.4** A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2023, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

XVI - DA FISCALIZAÇÃO

- **16.1** A entrega dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).
 - **16.1.1** Atuara como fiscal da Ata de Registro de Preço, a Secretaria Municipal de Administração.

XVII - DA CARONA

- **17.1** Será facultado aos órgãos ou entidades não participantes a utilização desta ata de Registro de Preço nos termos do Artigo 8º e seus parágrafos do Decreto n° 30 de 01 de março de 2013.
- **17.2** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem, poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Município de Martins Soares.
- **17.3** O total das adesões não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.
- **17.4** As contratações não poderão exceder, por órgão e entidade aderente, a 100% (cem por cento) dos quantitativos do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.
- **17.5** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o município de Martins Soares.

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



17.6 - Compete ao órgão que aderiu à Ata de Registro de Preços a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, das penalidades previstas no Edital, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao município de Martins Soares.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **18.2** De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
 - **18.2.1** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata de julgamento.
- **18.3** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- **18.4** Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.
- **18.5**. Todos os trâmites desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município do qual correrão os prazos para recurso quando for o caso, prevalecendo sempre à contagem do prazo para recurso a data da publicação no Diário Oficial do Município. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.
- **18.6** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- **18.7** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

18.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV - modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo V – modelo de carta de credenciamento;

Anexo VI – Modelo Proposta de Preços;

Anexo VII - modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VIII - minuta da ata de registro de preços.

- **18.9** A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.
- **18.10** Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Licitações, na Av. João Batista, n.º 294, centro, Martins Soares MG, fone (33)3342 2001.

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



Martins Soares - MG, 13 de dezembro de 2023.

Wesley Henrique da Silva Pregoeiro Oficial



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto Básico - Lei 8.666/93, art. 7º, § 2º, I

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, no intuito de atender a demanda de Creches e Escolas de Martins Soares no ano de 2024, Conforme Termo de referência.

1. OBJETO RESUMIDO

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, no intuito de atender a demanda de Creches e Escolas de Martins Soares no ano de 2024, Conforme Termo de referência, conforme especificações.

<mark>Arquivo digital</mark> Média e itens

3. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

De acordo com a solicitação emitida pelo setor de alimentação escolar através da técnica responsável pela elaboração do cardápio de execução da merenda escolar, observa-se a necessidade em adquirir os itens constantes neste objeto, por se tratar, de produtos essenciais para possibilitar a confecção da merenda escolar. Sendo assim, nota-se claramente, a motivação e real interesse pela qual se faz necessário a aquisição do objeto pretendido.

Reiterando ainda essa demanda pode-se observar que a aquisição do objeto citado neste Termo possibilitará aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino condições de receberem alimentação de qualidade e, consequentemente, propiciar condições favoráveis ao Processo de Ensino e Aprendizagem, contribuindo para o bom funcionamento das Unidades de Ensino, bem como, a favorecer o desenvolvimento físico e de forma saudável dos alunos, logo, beneficiar direta e indiretamente a sociedade.

Em se tratando de Alimentação Escolar pretende-se também promover condições ideais para que o município cumpra com o dever constitucional de conceder Merenda Escolar com eficácia, eficiência e de boa qualidade aos alunos, uma vez que, o município recebe um Auxílio Financeiro do Governo Federal para desempenhar tal responsabilidade. Dessa forma, justifica-se e confirma-se o interesse público em adquirir o objeto solicitado.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

Parcelado de acordo com as necessidades da Educação.



5. SOLICITANTE

U	nidade Orçamentária Solicitante
S	ecretaria Municipal de Educação

6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Atender as demandas da Educação.

7. VIGÊNCIA

12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária Solicitante
Secretaria Municipal de Educação

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Enviar, junto com a Nota Fiscal dos serviços prestados, todas as Certidões Negativas de Débito exigidas no certame e o relatório dos servidos prestados naquele mês.

10. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Estão incluídos no preço: Todas as despesas indiretas tais como tributos, fretes, seguros, e despesas inerentes à execução do objeto em geral.

11. FORMA DE PAGAMENTO

Emissão da Nota Fiscal mensalmente. Pagamento em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal e após regular liquidação nos termos do art. 63 da lei 4.320/64.

12. GESTÃO DO CONTRATO

Unidade Orçamentária Solicitante
Secretaria Municipal de Educação

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Unidade Orçamentária Solicitante

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



14. PENALIDADES

Conforme previstas nos arts. 86, 87 e 78 da Lei 8.666/93.

15. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Submissão da proposta à livre concorrência, conforme prescrição da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, preferencialmente na modalidade pregão presencial, com aviso de licitação a ser em jornais de circulação regional.

16. FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Menor preço por item.

17. FORNECIMENTO

Endereço completo:

Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES/MG – Av. João Batista, 294, centro.

Dias e horários: CONFORME PEDIDO DA SECRETARIA, CONSTATO EM AF.

Prazo da execução/ prazo da entrega: <u>72 HORAS</u> contados a partir do recebimento da Autorização (Ordem) de serviços.

Prazo de vigência: 1 ano

Responsabilidade pelo transporte: Contratada.

Condições de Fornecimento:

- Os gêneros alimentícios para compor a Alimentação Escolar, bem como os destinados às Secretarias Municipais deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento.
- Os itens de hortifrúti deverão ser entregues somente as segundas-feiras na parte da manhã de 08:00 às 11:00 h, devido a sua perecibilidade.
- As entregas serão conforme cronograma de entrega, fornecido pela secretaria, e deverão obedecer a datas e horários.
- A secretaria pode alterar datas e horários conforme necessidade com a contratada, assim que for necessário.
- Os produtos referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



- Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, não podendo ser violadas, constando a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº. 8.078/90.
- Os produtos derivados do Leite, as Carnes e Hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados de forma correta e transportados em condições adequadas para que não ocorra o perecimento.
- Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega.
- A entrega do material e/ou produto obedecerá a necessidade e/ou demanda da Secretaria solicitante, podendo ser de forma fracionada e/ou parcelada e, obrigatoriamente, se dará em dias de expediente do órgão promotor da licitação, observando o horário de 08:00 as 17:00 horas. Sendo assim, será de responsabilidade da contratada observar e se informar dos dias e horários de entregas dos produtos obedecendo período de expediente do Órgão Licitante.
- A contratada deverá atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste processo, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. O pagamento, nesse último caso, deverá ser previsto em "restos a pagar".
- Se a qualidade dos produtos adquiridos não corresponder às especificações exigidas no Instrumento Convocatório, os mesmos deveram ser substituídos pela empresa vencedora, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de fornecimento da contratante, a constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida para entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- Os produtos adquiridos deveram ser acompanhados da Nota Fiscal. Os produtos deverão ser os mesmos constantes na Nota Fiscal.
- A empresa vencedora, quando do recebimento da Ordem de fornecimento, deverá confirmar tal recebimento por e-mail, a ser enviado para compras@martinssoares.mg.gov.br
- A(s) empresa(s) vencedora(s) estará sujeita a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nos valores estimados, caso haja necessidade de aditivo.
- Caso a empresa se recuse a realizar troca do produto posteriormente, será considerada inidônea para a participação em outros processos licitatórios.

18. REQUISITOS TÉCNICOS

- Pessoa Jurídica.
- Prova de inscrição no CNPJ.
- Prova de inscrição no município sede.
- Alvará de licença e localização.
- Alvará sanitário.
- Objeto social compatível com o objeto da licitação.

19. REQUISITOS FISCAIS

- CND unificada Federal.
- CRF FGTS.
- CND Trabalhista.
- CND Estadual.
- CND Municipal.

Wesley Henrique da Silva Pregoeiro Oficial



Fernando Almeida de Andrade

Prefeito Municipal

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

"DECLARAÇÃO"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES PREGÃO N.º 068/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso d suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, qu cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.
Por ser verdade assina a presente.
de 2023.
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

"DECLARAÇÃO"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES PREGÃO N.º 068/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspenso de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser verdade assina a presente.
de de 2023.
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

"DECLARAÇÃO"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES PREGÃO N.º 068/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023
(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância de disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso or insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Por ser verdade assina a presente.
de de 2023.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador N.º do documento de identidade

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



ANEXO V

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES (MG)

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO. Nº068/2023 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Obs.: Esta declaração deverá ser acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante para firmá-la.

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) MODELO PROPOSTA DE PREÇO PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa	, estab	elecida na	, nº	, Cidade
Estado	, apresenta a sua p	oroposta de preço	os relativa à licitaçã	ăo, Pregão Presencia
nº <mark>068/2023</mark> , nas	seguintes condições:			
Em anexo PDF e Ar	<mark>quivo digital</mark>			
Valor total da Pro	posta: R\$	().	
Validade da Propo	osta: 90 (noventa) dia	as.		
•	nos preços apresenta	• •	•	•
	diretos e indiretos, tr	•	•	
sociais e trabalhis	stas, e outros necessá	ários ao cumprime	ento integral do ob	jeto deste Edital.
	i			
	_, em de	de 2023.		
	/accinatura da n			
	(assinatura do r	epresentante lega	al da proponente)	



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade RG nº [xxxx], e do CPF nº [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data	
Nome:	
Função na Empresa:	
RG:	
CPF:	



ANEXO VIII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO № ----/2023

PREGÃO: №. <mark>068/2023</mark> – REGISTRO DE PREÇOS: № <mark>058/2023</mark>

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

O MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA
MUNICIPAL, com sede na Av. João Batista, n.º 294, inscrita no CNPJ. Sob nº 01.615.420/0001-
45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Fernando Almeida de Andrade,
portador do CPF nº e RG nº M –, residente e domiciliado, na Rua
,, centro, nesta mesma cidade de MARTINS SOARES (MG),
RESOLVE registrar os preços das empresas,, inscrita no CNPJ:,
localizada na Rua:, nº, Bairro:, representada pelo Sr, portador
do RG: SSP/ e o CPF: na quantidade estimada, de acordo com a classificação
por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e
as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da
Lei nº. 8.666/93 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir.
1 - DO OBIFTO

1.1 Registro de preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios, no intuito de atender a demanda de Creches e Escolas de Martins Soares no ano de 2024, Conforme Termo de referência e especificações constantes nesta Ata de Registros de Preços.

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Minas Gerais.
- **2.2.** Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Martins Soares não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Martins Soares, através da Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



4.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITFM	DESCRIÇÃO	LINIDADE	OLIANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR	VALOR
11.5.00	DESCRIÇÃO	CHIDADL	QUANTIDADE		UNITARIO	TOTAL

- **4.1.1** A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pelo Município deverá entregar os produtos nos endereços indicados pela entidade solicitante.
- **4.2**. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- **b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- **4.3**. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;
- **4.4**. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **5.1.** Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.
- **5.2**. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
- **5.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Minas Gerais.
- **5.4.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.
- **5.5.** No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Martins Soares se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.
- **5.6.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.



- **5.7.** A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site do Município de Martins Soares, no mesmo link onde é retirado o edital.
- **5.8.** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.
 - **5.8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
 - **5.8.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais, o reajuste pleiteado.
- **5.9.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **5.10.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o município de Martins Soares solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- **5.11.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura municipal poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- **5.12.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- **5.13.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
 - **5.13.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
 - **5.13.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - **5.13.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - **5.13.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - **5.13.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- **5.14.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- **5.15.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **5.16.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- **5.17.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.



- **5.18.** Caso o município de Martins Soares não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- **5.19.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.
- **5.20.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;
- **6.2.** Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;
- **6.3.** Os itens deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Administração do município de Martins Soares MG.
- **6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- **6.5.** Entrega dos itens mediante requisição da Unidade solicitante, após requisição da unidade solicitante o prazo para entrega dos itens é de no máximo 10 (dez) dias, no local indicado pelo Órgão/Entidade;
- **6.6.** A empresa contratada deverá fornecer o produto com preço por unidade determinado no processo licitatório.
- **6.7.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Martins Soares ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, caso constatada divergência nas especificações;
 - **6.7.1** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- **6.8.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- **6.9.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- **6.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



- **6.10.1.** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.
- **6.11.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- **6.12**. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório;
- **6.13.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **6.14.** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **6.15.** Comunicar imediatamente ao município de Martins Soares qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **6.16.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- **7.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local de entrega e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- **7.3.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- **7.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- **7.5.** Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e Receita Federal;
- **7.6.** Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- **7.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- **7.8.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- **7.9.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



7.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesão ao registro de preços.

02020001.1030600022.055 339030 472 - MANUT. MERENDA ESCOLAR RECURSO PROPRIO

02020003.1030600012.054 339030 ficha 567- MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - FNDE

02020003.1236100022.021 339030 ficha 580- MANUTENCAO ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL REC. QESE

8.2. Para o exercício de 2023, será utilizada dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual – LOA/2023.

9 - DO PAGAMENTO

- **9.1**. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão da referida nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e a Receita Federal, conforme acordo entre as partes.
- **9.2**. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos.
- **9.3**. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.
- **9.4**. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- **9.5**. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- **9.6**. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **9.7**. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- **9.8**. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- **9.9**. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



- A. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- B. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- C. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- D. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- E. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11 – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A Entrega do produto será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante nomeada através de portaria, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 11.1.1 Atuara como fiscal da Ata de Registro de Preço, a Secretaria Municipal de Administração, através de seu chefe imediato.

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.
 - 12.1.1. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas nos itens 12.1 e 12.2.
- 12.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com
 - a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

- **12.4.** Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.
- **12.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **12.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- **12.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.
- **12.8.** A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
- **12.9.** De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

13 - DA CARONA

- **13.1** Será facultado aos órgãos ou entidades não participantes a utilização desta ata de Registro de Preço, nos termos da legislação vigente.
- **13.2** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem, poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Município de Martins Soares.
- **13.3** O total das adesões não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.
- **13.4** As contratações não poderão exceder, por órgão e entidade aderente, a 100% (cem por cento) do quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.
- **13.5** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o município de Martins Soares.
- **13.6** Compete ao órgão que aderiu à Ata de Registro de Preços a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, das penalidades previstas no Edital, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao município de Martins Soares.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Avenida João Batista, 294 - Centro CEP 36972-000 - Martins Soares-MG prefeitura@martinssoares.mg.gov.br



I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. xxxx/2023e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da secretaria municipal de administração.

15 - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Manhumirim - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Martins Soares - MG, de de	2023.
Prefeito Municipal	
CONTRATANTE	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	